



Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI Nº 080/2003

SANCIONADO
GABINETE DO PREFEITO

Em 26/06/03


Aloir José Luke
PREFEITO MUNICIPAL

**“DA NOVA REDAÇÃO AO ART.1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 053/2002, DE 06 DE
SETEMBRO DE 2002.”**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **ALOIR JOSÉ LUKE**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Por força da presente Lei, fica alterada a redação do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 053/2002, de 06/09/2002, que passa a ter a seguinte redação:

“ART. 1º - É concedido aos Servidores Públicos Municipais da Educação que exerçam atividades de docência e os que ofereçam suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação no ensino fundamental público, UM ABONO, no final de cada semestre do exercício financeiro, que se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos Servidores Públicos Municipais.”

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil de três.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.


ALOIR JOSÉ LUKE
Prefeito Municipal